

LEI Nº 1.128/2021, OCARA (CE), em 30 de abril de 2021.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REVISAR AS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME (2015/2025) COM A CRIAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME DO DISPOSTO DO § ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 965/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Amália Lopes de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA**, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar a Comissão para revisar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – **PME**, no decênio 2015 a 2025, com a criação de monitoramento e avaliação, conforme o disposto do § único do art. 3º da Lei Municipal nº 965/2015, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria, criar e nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – **PME**, para o Decênio 2015/2025, que será composta com a seguinte composição:

I – COORDENADORES:

- a) Secretário da Educação;
- b) Coordenador do Departamento Pedagógico;
- c) Coordenador do Departamento Administrativo;
- d) Coordenador do Departamento de Planejamento;
- e) Membro do Conselho Municipal de Educação

II – EQUIPE TÉCNICA:

- a) Membro do Conselho Municipal de Educação;
- b) Representante dos pais;
- c) Representante da Sociedade Civil;
- d) Representante dos Professores;
- e) Representante do eixo de ensino Fundamental II da Secretaria Municipal da Educação;
- f) Representante do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Secretaria Municipal da Educação;
- g) Representante da Câmara Municipal de Ocara;
- h) Representante de Entidades.

Art. 3º - Compete à equipe técnica de acompanhamento do PME:

I - Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;

II - Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; Peças Orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;

III - Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo.

IV. Organizar o trabalho, distribuindo funções com consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

V. Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução.

VI. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

VII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução e seus entraves; e

VIII. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art. 4º - Determinar que o monitoramento será realizado anualmente e a avaliação será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 5º - Estabelecer que a Comissão encaminhará os registros de cada etapa à Secretaria da Educação para validar o trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 30 de abril de 2021.



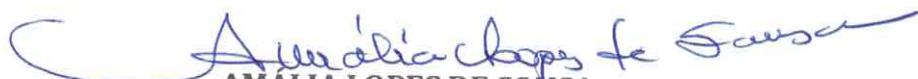
AMALIA LOPES DE SOUSA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, PUBLICA no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.128/2021, de 30 de abril de 2021.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REVISAR AS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME (2015/2025) COM A CRIAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME DO DISPOSTO DO § ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 965/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocara - CE, em 30 de abril de 2021.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita Municipal